

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Processo administrativo nº 023/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90, que tem por objeto: CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, **na área de Otorrinolaringologista**, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Juripiranga – PB, conforme especificações constantes deste Edital.

1 - Órgão Realizador do Certame:

1.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURIPIRANGA/PB.

2 – LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 LOCAL: Sala de Licitações e contratos/Fundo Municipal de Saúde.

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 67, Centro, Juripiranga/PB, CEP: 58.330-000. PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **31/08/2022 a 19/09/2022.**

E-mail: ljuripiranga@gmail.com

2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala de Licitações e contratos/Fundo Municipal de Saúde.

ENDEREÇO: Rua São Paulo, 67, Centro, Juripiranga/PB, CEP: 58.330-000.

DATA: 19/09/2022

HORÁRIO: 10h00min Horas

2.3 Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta **até as 10h00min horas do dia 19 de Setembro de 2022**, na sala da referida comissão, sediada na Rua São Paulo, n° 67 - Centro - Juripiranga - PB.

3 - OBJETO:

3.1 CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, **na área de Otorrinolaringologista**, em caráter complementar à



Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Juripiranga – PB.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Poderão se credenciar as pessoas físicas e jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 4.2 Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado sede do proponente.
- 4.3 Não poderão participar do Credenciamento:
- 4.3.1 Que tenham sido suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura de Juripiranga/PB, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- 4.3.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 4.3.3. Servidor Público da Prefeitura de Juripiranga/PB;
- 4.3.4. Que se encontre em processo de insolvência civil;
- 4.3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do candidato;
- 4.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.7. Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado.

5. PRAZOS:

- 5.1. CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do resultado final, deste credenciamento, na imprensa oficial.
- 5.2. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.090 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 301 0006 2028 - Manut. das Ativ.do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Elemento de Despesa: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.



02.090 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 301 0023 2107- Manut. das Ativ de Outras Transferências do FNS

Elemento de Despesa: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:

7.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública.

7.2. PESSOA JURÍDICA:

7.2.1. Quanto à habilitação jurídica:

- 7.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;
- 7.2.1.2. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de Prova de diretoria em exercício;
- 7.2.1.3. Cadastro no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

7.3. Quanto à habilitação técnica:

- 7.3.1. Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados (mínimo um);
- 7.3.2. Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da

Documentação a seguir relacionada:

- 7.2.1.1. Carteira de Identidade;
- 7.2.1.2. CPF;
- 7.2.1.3. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- 7.2.1.4. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);
- 7.2.1.5. Carteira profissional
- 7.2.1.6. Comprovante de inscrição no CNES.

7.4. Quanto à regularidade fiscal:



- 7.4.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 7.4.3. Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos Federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;
- 7.4.4. Certidão de regularidade do FGTS;
- 7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT

7.5. PESSOA FÍSICA:

- 7.5.1. Quanto à habilitação jurídica:
- 7.5.1.1. Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;
- 7.6. Quanto à habilitação técnica:
- 7.6.1. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- 7.6.2. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);
- 7.6.3. Carteira profissional;
- 7.6.4. Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados (mínimo um);
- 7.6.5. Comprovante de inscrição no CNES.

7.7. Quanto à regularidade fiscal:

- 7.7.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 7.7.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 7.7.3. Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos Federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;
- 7.7.4. Certidão de regularidade do FGTS;
- 7.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT



7.8. As pessoas jurídicas e físicas deverão apresentar as seguintes Declarações:

- 7.8.1. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Juripiranga;
- 7.8.2. Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;
- 7.8.3. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.8.4. Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.8.5. Declaração expressa que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

- 8.1 Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no local e horário indicado no item 2, com as documentações indicadas no Item 7.
- a) O Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e assinadas pelo seu representante legal;
- b) As Declarações conforme modelos constantes nos Anexos III a VII deste Edital, devidamente preenchidas e assinadas, assinadas pelo seu representante legal;
- c) A Lista de Conferência de Entrega de Documentos constante no Anexo IX, em 02 (duas) vias, preenchidas e assinadas pelo portador do (a) interessado (a) no credenciamento;
- 8.2 Não será recebido Requerimento de Credenciamento sem os documentos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" deste item;
- 8.3 O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na documentação do credenciamento, no período, local e horário informados no item II;



- 8.4 No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope;
- 8.5 A documentação elencada no item 7 deste Edital deverá ser entregue em ENVELOPE lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
DOCUMENTAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA №.
007/2022
NOME PROPONENTE
ENDEREÇO
CNPJ/CPF DO PROPONENTE

À Comissão de Licitação:

Objeto: Constitui objeto deste Edital a CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CREDENCIAMENTO de profissionais médicos, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde — SUS, **na área de Otorrinolaringologista,** em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Juripiranga — PB, conforme especificações constantes deste Edital.

- 8.6 Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital, até o encerramento do credenciamento, no endereço supracitado ou pelo correio, sendo que o custo e o risco da postagem e a inviolabilidade do envelope será de inteira responsabilidade do participante.
- 8.7 Após a análise, e publicação do resultado final por meio do Diário Oficial do município, iniciará, a partir desta data, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- 8.8 Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso ou após julgados os que vierem a ser interposta, a requerente habilitada será convocada para a celebração do Contrato de Prestação de Serviços.

9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPUBLICAÇÃO.

- 9.1 Serão credenciados os prestadores de serviços complementares de saúde que atenderem às condições de habilitação e que estiverem aptos para prestarem os serviços objeto do presente Edital.
- 9.2 Após o período inicial descrito no Item 2.1, este credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.



- 9.3 A abertura e análise da documentação de habilitação dos novos credenciamentos serão realizadas em sessão pública, semanalmente, às quartas-feiras, no mesmo local indicado no Item 2.2 e conforme a entrega das documentações constante do Item 7.
- 9.4 Não havendo apresentação de documentação, a Comissão de Credenciamento fica desobrigada de reunir semanalmente.
- 9.5 Se no dia (quarta-feira) supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Juripiranga, salvo disposições em contrário.
- 9.6 O presente credenciamento será republicado após o prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, para a divulgação e possibilidade de novos credenciados, como também, a revalidação dos credenciados existentes.
- 9.7 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal e ou por e-mail.
- 9.8 O Credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.9 O credenciamento não poderá ser prorrogado quando:
 - 9.9.1 O Credenciado tiver sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspensa e/ou impedida de licitar com o Município de Juripiranga/Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga; e
 - 9.9.2 O Credenciado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 10.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 103. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:
 - 10.3.1 O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade da Secretaria Municipal de Saúde de Aliança e as legislações aplicáveis ao objeto em comento:
 - 10.3.2 Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a Secretaria Municipal de Saúde de Aliança solicitando a execução de um serviço, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
 - 10.3.3 Falta de manutenção dos documentos de habilitação, quando exigido, nos temos deste instrumento:
 - 10.3.4 A prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
 - 10.3.5 Cobrança extra do serviço; e



- 10.3.6 Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.
- 10.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 10.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

- 11.1 O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento e repassará as informações para os órgãos pertencentes ao Sistema Único de Saúde Municipal e ao Gestor do SUS, para a efetiva prestação dos serviços, nos termos do credenciamento existente.
- 11.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização, através do seu cadastro.
- 11.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o supervisor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 11.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:
 - 11.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos Credenciados:
 - 11.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos servicos:
 - 11.4.3 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que a Secretaria Municipal de Saúde os tenha autorizado por escrito.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 12.1 O Credenciado assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado, de acordo com os itens deste Edital e do Contrato obrigando-se a:
 - 12.1.1 Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos, profissionais e materiais suficientes e necessários para realização dos serviços;
 - 12.1.2 Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Termo de Referência;
 - 12.1.3 Garantir de forma igualitária e universal o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
 - 12.1.4 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de fiscalização do FMS supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
 - 12.1.5 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
 - 12.1.6 Garantir aos pacientes, atendimento universal e igualitário;



- 12.1.7 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.
- 12.1.8 Providenciar a entrega dos exames de Ultrassonografia no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis.
- 12.1.9 Dispor de capacidade técnica para realização de exames de Ultrassonografia nas especificações previstas na tabela SUS;
- 12.1.10 Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de exames de Ultrassonografia;
- 12.1.11 Designar profissionais da área responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 12.1.12 Manter atualizadas as condições de habilitação;
- 12.1.13 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT:
- 12.1.14 Responsabilizar-se a integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- 12.1.15 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 12.1.16 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- 12.1.17 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à capacidade técnico-operacional;
- 12.1.18 Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução:
- 12.1.19 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 12.1.20 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 12.1.21 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 12.1.22 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 12.1.23 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos



nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

- 12.1.24 Realizar os exames de ultrassonografia de acordo com os quantitativos de beneficiários enviados para a realização do exame junto a credenciada:
- 12.1.25 Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso da Comissão de fiscalização do FMS supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- 12.1.26 Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 12.1.27 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 12.1.28 Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 12.1.29 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
- 12.1.30 Observar as normas técnicas, sanitárias, de segurança e demais exigências determinadas pelas disposições legais pertinentes;
- 12.1.31 Tomar e assumir todas as medidas necessárias ao pronto atendimento aos seus funcionários contratados, acidentados durante suas atividades de rotina e/ou acometidos por mal súbito;
- 12.1.32 Emitir resultados dos exames, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante.
- 12.1.33 Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, permitindo o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 12.1.34 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 12.1.35 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames.
- 12.1.36 Manter em seu quadro de funcionários, profissionais com habilitação e com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 12.1.37 Iniciar a prestação de serviços objeto deste Credenciamento, será de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação pelo Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Ordem de Serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 13.2 Fornecer as autorizações e/ou requisições para que os pacientes sejam atendidos e os serviços realizados;
- 13.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;
- 13.4 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados em cada mês de acordo com o cronograma estabelecido, de conformidade com os preços aplicados neste edital.
- 13.5 Observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, efetuando os pagamentos devidos mediante a apresentação das faturas mensais e relatórios devidamente certificadas nas condições estabelecidas no Contrato;
- 13.6 Permitir à Contratada o livre acesso dos seus prepostos nas dependências da Unidade Saúde para execução dos serviços previstos no Contrato;



- 13.7 Manter constante equipe de fiscalização especializada, vistoriando a execução dos serviços de rotina prestados pela contratada;
- 13.8 Aferir a qualidade do atendimento prestado pela Contratada, conforme itens de controle estabelecido.
- 13.9 Indicar o servidor responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados, atestando os serviços realizados, acompanhando, fiscalizando, controlando e avaliando segundo os itens de controle de desempenho definidos pela Coordenação dos serviços da contratada;
- 13.10 Exercer a regulação.

14. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 14.1 As informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação nos endereços físicos e eletrônicos constantes no item 2.1.
- 14.2 Os pedidos de informações e esclarecimentos deverão ser formulados por escrito.
- 14.3 Eventuais impugnações de termos deste Edital poderão ser protocoladas nos endereços físicos e eletrônicos constantes no item 2.2.
- 14.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar termos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei, podendo protocolar a impugnação nos endereços físicos e eletrônicos constantes no item 2.2.
- 14.5 Recebido o pedido de impugnação a administração deverá julgar e responder no prazo de 03 (três) dias úteis.

15. REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 15.1 As reuniões da Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde serão públicas e acessíveis ao público, presentes seus membros e os representantes das empresas, desenvolvendo-se os trabalhos de acordo com a Lei e as disposições deste Edital.
 - 15.1.1 A Comissão reserva-se ao direito de alterar as datas, as pautas ou suspender as reuniões públicas, em função do desenvolvimento dos trabalhos obedecidos às normas legais aplicáveis;
 - 15.1.2 A reunião de recebimento e abertura do envelope contendo a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento terá início nos dias e hora indicados no item 2.1 e subitens e terá a seguinte pauta:
 - 15.1.2.1 Receber os documentos necessários ao credenciamento;
 - 15.1.2.2 Submeter a documentação ao exame dos presentes e da CPL.
- 15.2 O resultado do credenciamento será comunicado aos proponentes de forma presencial e/ou através de email e/ou por meio de publicação no Diário Oficial do Município, conforme o caso.



15.3 Os questionamentos deverão ser consignados em ata.

16. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 16.1 Rubricadas e lidas as documentações comprobatórias da habilitação para credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação, poderá julgá-las na mesma oportunidade ou em outra reunião, se assim achar conveniente.
 - 16.2 Será considerado inabilitado para efeito de credenciamento o participante:
 - 16.2.1 Que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;
 - 16.2.2 Que tenha apresentado qualquer documento com prazo de validade vencida;
 - 16.2.3 Que estiver declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e/ou suspenso e/ou impedido de licitar e contratar com o Município de Juripiranga/Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga;
 - 16.2.4 Que, mesmo após a concessão de prazo para regularização/complementação, apresentar qualquer documento em desacordo com o exigido ou solicitado, ou ainda apresentar vícios ou defeitos, bem como não atender às condições previstas neste edital.
 - 16.2.5 Que tenha suas instalações físicas reprovadas pela Comissão de Vistoria.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1 Eventuais recursos referentes a este credenciamento deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição dirigida à Comissão Permanente de Licitação.
- 17.2 O recurso poderá ser protocolado nos endereços físicos e eletrônicos constantes no item 2.1.
- 17.3 Interposto o recurso, o fato será comunicado as demais empresas participantes, que terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.
- 17.4 A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo, submeter o recurso devidamente instruído à Gestora do Fundo Municipal de Saúde, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
 - 17.5 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.
- 17.6 Será franqueada aos interessados desde a data de publicação deste Edital, vistas ao processo deste credenciamento, na sala da Comissão permanente de Licitação das 08:00 às 12:00 horas. Caso queiram, os interessados também poderão solicitar este processo de credenciamento em meio digital através do email: ljuripiranga@gmail.com



17.7 O recurso referente ao resultado do credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação motivadamente e, havendo interesse para o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 18.1 Findo o processo de credenciamento, a empresa considerada habilitada será convocada para celebrar contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga para a prestação dos serviços complementares de saúde constantes da lista que o credenciado executa, de acordo com a necessidade, nos moldes da minuta constante no presente Edital.
- 18.2 O Contratado manterá as condições de habilitação durante o período de vigência do contrato.
- 18.3 A empresa habilitada no processo deve comparecer em até 15 (quinze) dias, após a convocação oficial, para assinatura do contrato.
- 18.4 O contrato a ser firmado em decorrência deste credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

1

- 8.5 As Unidades Prestadoras de Serviços credenciadas estão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 18.6 O contrato de prestação de serviços decorrentes deste credenciamento terá vigência até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 18.7 A emissão de nota de empenho estimativo será anual, limitado a vigência de cada exercício, não podendo ser autorizada à realização de serviços antes da emissão do referido documento.
- 18.8 Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma de pagamento do FMS, mediante comprovação da efetiva realização dos serviços autorizados e estando regular na documentação respectiva.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga designará servidores para executar a gestão e fiscalização do Contrato a ser celebrado, os quais registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada às empresas credenciadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 19.2. A existência e atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Unidade Prestadora de Serviço credenciada, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 19.3 A gestão do contrato será exercida por Leivson Apollo B. Holanda, enquanto a fiscalização será de atribuição do servidor.



20. DO PAGAMENTO

- 20.1 Os serviços realizados em cada mês serão totalizados pelo preço unitário ajustado pelo FMS, emitida a fatura e apresentada a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva realização dos serviços.
- 20.2 O pagamento será feito por crédito bancário, após a conferência da exatidão e do processamento contábil da despesa, de acordo com o cronograma de pagamento do FMS. A estimativa é até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilização no sistema DATASUS do BBS, do período de adimplemento do valor mensal do objeto contratado.
- 20.3 O adimplemento de que trata o item anterior depende da apresentação da documentação atestadora da execução dos serviços (requisições ou autorizações, fatura, nota fiscal, recibo e planilha com o valor resultante da multiplicação do preço dos serviços pelo valor ofertado pelo FMSJ) pela UPS credenciada, aceitação e atesto pelo Gestor Municipal do SUS nos documentos hábeis de cobrança.
- 20.4. A liberação do pagamento somente ocorrerá depois de cumpridas, pela empresa contratada, as condições pactuadas, da forma indicada no item 19.3.
- 20.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa contratada, pelo Gestor Municipal do SUS, e o pagamento ficará pendente até que o Credor providencie as medidas saneadoras. Neste caso o prazo de pagamento começa a contar a partir da data da regularização da situação ou da reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.

21. DO REAJUSTE

20.1. Os preços propostos serão os constantes na Tabela constante no Termo de Referência que serão reajustados pelo Município de Juripiranga, na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do Credenciamento.

22. DAS SANÇÕES

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo prestador credenciado, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal Saúde de Juripiranga e resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar as seguintes sanções:

22.1.1. Advertência;

- 22.1.2 Multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, pela recusa em assinar o instrumento de contrato e receber a nota de empenho, no prazo de 15 (quinze) dias, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 22.1.3. Multa de mora no percentual de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso na realização dos procedimentos autorizados, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;



- 22.1.4 Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, pela inadimplência além do prazo estipulado no item "b", caracterizando inexecução total do contrato;
- 22.15. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga por prazo de até 02 (dois) anos;
- 22.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados na punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa credenciada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da empresa contratada por eventuais perdas, causados à Administração Pública.
- 22.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Secretaria Municipal de Saúde de Aliança.
- 22.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde de Aliança/Fundo Municipal de Saúde, em favor da Unidade Prestadora de Serviço, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 22.5 As multas e outras sanções só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, devidamente justificado.
- 22.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.7 Em qualquer caso será assegurado ao prejudicado o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1. Este Edital estará à disposição dos interessados no site oficial do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (www.tce.pb.gov.br) e no site do município (https://juripiranga.maximatecnologia.com.br/);
- 23.2. Consultas poderão ser formuladas através do e-mail: ljuripiranga@gmail.com;
- 23.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.
- 23.4. É dado revogar o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.



- 23.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.
- 23.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24. ANEXOS:

Λ.		_				
Anexo	ı —	IArmo	മ	RA	tarar	vcia.
ALICAU.	_		uc	110		ioia,

Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo IV - Composição do quadro de Pessoal;

Anexo V- Qualidade dos serviços;

Anexo VI – Declaração de inexistência de menor;

Anexo VII – Declaração de Idoneidade;

Anexo VIII - Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo IX – Tratamento diferenciado;

Anexo X - Minuta do Contrato;

Anexo XI - Modelo de Proposta

Juripiranga - PB, 29 de Agosto de 2022.

Albéryc da Silva Souza Presidente



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

ANEXO I 1. TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade da Licitação – Inexigibilidade

1.1 Tipo de Licitação

Profissionais médicos, empresas, com comprovação de experiência em Clínica Médica, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de plantões, junto a Unidade Mista de Saúde de Juripiranga;

1.2 Legislação Aplicável – O presente edital rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Edital a CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CREDENCIAMENTO de médicos profissionais, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, **na área de Otorrinolaringologista**, em caráter complementar à Rede Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes do Município de Juripiranga - PB, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

TABELA DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	Nº ESTIMADO DE CONSULT AS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DAS CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO DA CONSULT A EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
OTORRINOLARINGOLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL:	R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).				

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- **3.1 Da Documentação do Credenciamento O CREDENCIAMENTO** será conferido às pessoas jurídicas e físicas que forem consideradas habilitadas em função da documentação apresentada, em **ORIGINAL** ou **CÓPIA AUTENTICADA**, em Cartório competente, ou por Servidor Público designado ou, integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município.
- 3.2 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório



competente ou por servidor da administração pública.

3.3. PESSOA JURÍDICA:

3.3.1. Quanto à habilitação jurídica:

- **3.3.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;
- **3.3.1.2.** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de Prova de diretoria em exercício;
- 3.3.1.3. Cadastro no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.4. Quanto à habilitação técnica:

- 3.4.1. Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados (mínimo um);
- 3.4.2. Relação e Indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s), acompanhado da

Documentação a seguir relacionada:

- **3.4.2.1.** Carteira de Identidade;
- 3.4.2.2. CPF;
- **3.4.2**.3. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- **3.4.2**.4. Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);
- **3.4.2**.5. Carteira profissional
- 3.4.2.6. Comprovante de inscrição no CNES.

3.4. Quanto à regularidade fiscal:

- 3.4.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- **3.4.2.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- **3.4.3.** Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos Federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;
- 3.4.4. Certidão de regularidade do FGTS;
- **3.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT



3.5. PESSOA FÍSICA:

- 3.5.1. Quanto à habilitação jurídica:
- **3.5.1.1.** Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;
- 3.6. Quanto à habilitação técnica:
- **3.6.1.** Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- **3.6.2.** Certificado de especialista e/ou Certificado de conclusão de Pós-Graduação (frente e verso);
- 3.6.3. Carteira profissional;
- 3.6.4. Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados (mínimo um);
- 3.6.5. Comprovante de inscrição no CNES.
- 3.7. Quanto à regularidade fiscal:
- 3.7.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 3.7.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 3.7.3. Certidão Negativa conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos Federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias;
- **3.7.4.** Certidão de regularidade do FGTS;
- 3.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT
- 3.8 As pessoas jurídicas deverão apresentar as seguintes Declarações:
- 3.8.1. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no município de Juripiranga;
- 3.8.2. Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;



- 3.8.3. Declaração expressa de que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.8.4. Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.8.5. Declaração expressa que inexiste fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

- 4.1. O quantitativo estimado é de até 100 (cem) consultas mensais, totalizando (Um mil e duzentas) consultas em um período de 12 meses, por cada especializada;
- 4.2. Esse quantitativo poderá ser aumentado ou reduzido, hipótese em que o(s) credenciado(s) será (ão) oportunamente comunicado(s).

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O município de Juripiranga, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá para o credenciamento de médicos (as) especialistas, exame de apoio diagnóstico e clínica médica:

5.1.1. TABELA DE ESPECIALIDADES

ESPECIALIDADE	Nº ESTIMADO DE CONSULT AS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DAS CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO DA CONSULT A EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
OTORRINOLARINGOLOGISTA	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL:	R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).				

- **5.2.** Os valores de referência foram baseados na média aritmética dos valores da Tabela dos contratos pagos pelo município de Juripiranga, das pesquisas realizadas com profissionais e Policlínicas, valores executados pelos municípios da região, e Tabela SUS do Ministério da Saúde, bem como houve aprovação do Valor por Consulta pelo Conselho Municipal de Saúde, que emitiu a **Resolução nº 01 de 05 de março de 2021, discutido e aprovado em sua Reunião Ordinária de 05/03/2021.**
- 5.3. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;



- 5.4. A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal e Unidades de Saúde da Família do Município;
- 5.5. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Direção da Policlínica Municipal. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;
- 5.6. O valor de R\$ 60,00 (Sessenta) reais pagos pela consulta ao Credenciado dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Marcação de Consultas constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;
- 5.7. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.8. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;
- 5.9. Nos casos de necessidade de relatório, Atestado ou Laudo médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta:
- 5.10. Nos casos de procedimento complementar a consulta como, por exemplo, a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerado parte da consulta, portanto será contabilizado apenas uma consulta;
- 5.11. Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso das consultas de ortopedia;
- 5.12. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 5.13. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde, ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;
- 5.14. Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado;
- 5.15. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.



6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1 Poderão se credenciar as Pessoas jurídicas e ou físicas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 6.2 Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, a comprovação de tal enquadramento da Pessoa Jurídica deverá ser realizada mediante a apresentação da Certidão Simplificada em nome da interessada em se credenciar, expedida pela Junta Comercial do Estado sede do proponente.

7. EXECUÇÃO

7.1 Os serviços serão executados de forma por profissionais qualificados e autorizados na rede municipal de atenção à saúde, sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Saúde, e em local a ser designado pela mesma.

5. DAS FONTES DE RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão por conta do **Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde**, do seguinte programa:

02.090 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 301 0006 2028 - Manut. das Ativ.do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Elemento de Despesa: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

02.090 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 301 0023 2107- Manut. das Ativ de Outras Transferências do FNS

Elemento de Despesa: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

Juripiranga, 15 de Agosto 2022.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB

CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 007/2022 ANEXO II

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 11.164.805/0001-97



MODELO DE CREDENCIAL

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO No 01/2022

Ao Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga-PB.

Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.

Referência: Credenciamento nº 007/2022.

(Razão social)			
mail:	,		por
(a) (nacionalidade), no, ex	(estado kpedido por	civil) ,CPF no	, residente à
no, apto. no /(UF) celular:	, Bairro: , CEP: , e-mail:	, telefone:	, (cidade) , requer sua
inscrição no processo r PÚBLICA, ao CREDENCI saúde e apoio diagnóstic Otorrinolaringologista, e atendimento de paciente constantes deste Edital, adesão às condições pro	AMENTO de profissionaiso, no Cadastro do Sistem caráter complementares do Município de Juina forma estabelecida p	s médicos, para a pr ema Único de Saúd à Rede Municipal d ripiranga – PB, co por este Edital e se	estação de serviços de le – SUS, na área de le Saúde, destinado ao nforme especificações eus anexos, mediante
lten (s) solicitado (S) pa	ra o credenciamento:		
de			
(Assinatura do profissiona		s) legal(is) da empre	sa, sobre carimbo)

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Juripiranga.

Juripiranga - PB _____de ____de 2022

Assinatura Representante Legal (Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br CNPJ: 11.164.805/0001-97



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS E VALOR

Declaro, para os devidos fins de direito que aceito a prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

Juripiranga - PB de	de 2022

Assinatura Representante Legal (Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000. Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br CNPJ: 11.164.805/0001-97



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

	, inscrita no CNPJ/MF nº, intermédio de seu representante	
	Gra.) , portador	•
, DECLARA, para fins do disp	oosto no inciso V do art. 27 da Lei no	8.666, de
21 de junho de 1993, acrescido pela Lei emprega menor de dezoito anos em trabalho "X", conforme o caso):		•
() não emprega menor de dezesseis anos.		
() não emprega menor, a partir de quatorze	anos, na condição de aprendiz.	
Data e Local		

Assinatura Representante Legal (Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 007/2022

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARO, sob as penas da lei,	para fins do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 007/2022, que a
empresa	_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a
Administração Pública, nos term	nos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e
alterações posteriores, bem com	no que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à
entrega dos documentos de l	habilitação que venha alterar a atual situação quanto à
capacidade jurídica, técnica, regu	ularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Assinatura do Representante Legal (Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br CNPJ: 11.164.805/0001-97



CREDENCIAMENTO PÚBLICO № 007/2022 ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

NOME DA EMPRESA	, CNPJ OU CIC,
SEDIADA(En	dereço Completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente
	rvenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo priedade de declarar ocorrências posteriores.
	Juripiranga, de XXXX de 20XX.
_	
	(Representante legal, RG e CPF)



CREDENCIAMENTO Nº. 007/2022

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda: Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

- () para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CREDENCIAMENTO Nº. 007/2022

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO	Nº	/2022
-----------------	----	-------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA E

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba**, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.164.805/0001-97, com sede na Av. Brasil, nº 380, Bairro Centro, nesta Cidade de Juripiranga, Estado da Paraíba, neste ato, representado pelo seu ordenador de despesa, o secretário municipal de saúde, o Sr. **JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade n° 248568 SSP/PB e CPF N° 040.870.844-18, residente e domiciliado no município de Juripiranga - PB, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público é destinado ao CREDENCIAMENTO de médicos profissionais, pessoa jurídica, para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, **na área de Otorrinolaringologista**, em caráter complementar à rede municipal de saúde, inclusive nas Unidades de Saúde da Família, a fim de atender os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga - PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 As pessoas (física ou jurídica) habilitadas observarão o seguinte:

Parágrafo primeiro. Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local;

Parágrafo segundo. A realização da consulta poderá ser efetuada na Policlínica Municipal e/ou nos Postos de Saúde da Família do Município;



Parágrafo terceiro. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador e será paritária entre os interessados. Na impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

Parágrafo quarto. O valor de R\$ 60,00 (sessenta e cinco) reais pagos pela consulta ao Credenciado dará direito de retorno ao usuário do "SUS". O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Regulação constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste;

Parágrafo quinto. O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde;

Parágrafo sexto. Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas;

Parágrafo sétimo. Nos casos de necessidade de relatório, atestado ou laudo médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu este serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta;

Parágrafo oitavo. Nos casos de procedimento complementar a consulta como, por exemplo, a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerado parte da consulta, portanto será contabilizada apenas uma consulta;

Parágrafo nono. Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta, como no caso das consultas de ortopedia;

Parágrafo décimo. Considerando que em algumas especialidades há a necessidade de avaliar o paciente mais de duas vezes ao mês, os atendimentos serão alternados de maneira a computar para uma consulta, um retorno;

Parágrafo décimo primeiro. A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

Parágrafo décimo segundo. Os serviços serão prestados de acordo com os dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante;



Parágrafo décimo terceiro. Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade do Credenciado:

Parágrafo décimo quarto. A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseandose, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze meses) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e com anuência da credenciada, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

5.1 A Prefeitura Municipal de Juripiranga - PB, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária:

02.090 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 301 0006 2028 - Manut. das Ativ.do Fundo Municipal de Saúde - FMS;

Elemento de Despesa: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

02.090 Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10 302 0023 2105- Manut. Ativ Prog Teto Munic Alta Complexidade

Ambulatorial e Hospitalar

Elemento de Despesa: 3390.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



7.1 Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com o item XII do Edital nº 023/2022, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação/entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e o visto da Secretaria requisitante;

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 Os preços propostos serão os constantes na Tabela constante no Termo de Referência que serão reajustados pelo Município de Juripiranga, na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

10.1 Aos credenciados somos assegurados o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

Parágrafo primeiro. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;



- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo segundo. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93:

Parágrafo terceiro. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

Parágrafo quarto. A multa aplicável será de:

- I = -0.3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- II– 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato:
- III 10% (dez por cento):
- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) Pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) Pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo quinto. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Juripiranga, ou do primeiro dia útil seguinte;

Parágrafo sexto. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo sétimo. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;



Parágrafo oitavo. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

- I Por 6 (seis) meses, nos casos de:
- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado.
- II Por 12 (doze) meses, nos casos de:
- a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
- III Por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração:
- c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Juripiranga, ou
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo nono. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a

Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Parágrafo décimo. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

Parágrafo décimo primeiro. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contrato administrativos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas no instrumento convocatório e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor. Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Comissão Permanente de Licitações e do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações reservam-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao Chamamento Público.

Parágrafo Segundo - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula – lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES.

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana - PB, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Juripiranga - PB, ... de de 2022.

Jammes Wallysom Ferreira de Araújo - Secretário de Saúde – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 11.164.805/0001-97



EMPRESA – CNPJ CONTRATADO

Testemunha	s:
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	



CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022 ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA	EMPRESA		, CNPJ O	U CIC e C	
Profissional)		, SEDIAD/	۹(Er	ndereço Compl	eto), E-
mail:	, Telefone):,	Especialidade:		
Proposta:					
ESPECIALIDADE	Nº ESTIMADO DE CONSULTAS MENSAIS	DISTRIBUIÇÃO DAS CONSULTAS	VALOR UNITÁRIO DA CONSULTA EM R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL EM R\$
XXXXXXXX	Até 100	Até 4x/mês	60,00	6.000,00	72.000,00
Valor da Especi	alidade Constante	no Edital.			
	Ass	sinatura do Repres	entante Legal	_	